



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0640/2025

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Angelina.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0640/2025, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1247, de 5 de setembro de 2025, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Angelina.

O imóvel com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), contendo benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 18.660 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz e cadastrado sob o nº 3.677 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com a exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, a doação tem por finalidade e encargo a instalação de uma capela mortuária por parte do Município, no local onde anteriormente funcionava a Escola Isolada Rio Fortuna, atualmente desativada e sem previsão de reativação.

Constam dos autos pareceres favoráveis da Secretaria de Estado da Educação, que confirma a desativação da unidade escolar e a inexistência de demanda para reabertura, bem como da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que atesta a regularidade dominial e a destinação compatível do imóvel.



O texto do projeto prevê cláusulas de proteção ao patrimônio público, como a reversão automática do bem ao Estado em caso de desvio de finalidade, descumprimento do encargo ou alienação indevida, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos arts. 73, I, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto a aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

Verifica-se que a proposição não acarreta aumento de despesa pública, uma vez que todos os encargos decorrentes da doação, como custos de conservação, manutenção, segurança, tributos e taxas serão integralmente suportados pelo Município de Angelina, conforme dispõe o art. 6º do texto legal. Assim, não há reflexos orçamentários para o Estado, nem risco de comprometimento das finanças públicas.

Do ponto de vista patrimonial, a iniciativa observa os princípios da economicidade e da boa gestão dos bens públicos, uma vez que o imóvel objeto da doação se encontra ocioso e sem destinação educacional, diante da desativação da antiga Escola Isolada Rio Fortuna. A transferência permitirá que o bem volte a cumprir uma função social, evitando sua deterioração e eventuais despesas de manutenção pelo Estado.

O projeto também contempla mecanismos de proteção ao patrimônio estadual, ao prever cláusulas de reversão automática em caso de desvio de finalidade, descumprimento do encargo ou alienação indevida, sem direito a indenização por benfeitorias. Tais dispositivos asseguram que o Estado mantenha o



controle sobre o uso do bem e garantem que a destinação ocorra exclusivamente para a finalidade pública estabelecida.

Ademais, a proposta revela-se meritória e socialmente relevante, pois viabiliza a instalação de uma capela mortuária destinada ao atendimento da comunidade local, ampliando a infraestrutura de serviços públicos e oferecendo mais dignidade às famílias em momentos de luto. A medida concilia a adequada gestão do patrimônio estadual com a promoção de políticas públicas de cunho social e comunitário, sem implicar ônus financeiro ao erário.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0640/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator